

## DECRETO Nº 67, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o estabelecimento de normas para o encerramento do exercício de 2022, relativamente à execução orçamentária da administração direta do Município de Condado e dá outras providências.

**Antonio Cassiano da Silva**, Prefeito Municipal de Condado, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de se estabelecer normas para o encerramento do exercício de 2022, relativamente à execução orçamentária da administração direta do Município de Condado.

### DECRETA:

**Art. 1º.** As despesas relativas a empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2022 serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2022.

**Parágrafo Único.** Entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 até a data disposta no caput, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos, de reserva de dotação e empenhos globais.





**Art. 2º.** Excepcionalmente, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2022, oriundas de contrato de empreitada global, contratos e despesas fixas de natureza continuada com medição programada e vencimento até o dia 26 de janeiro de 2023 poderão, havendo disponibilidade financeira, ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos a Pagar de despesas não processadas.

**Art. 3º.** Todos os empenhos emitidos no exercício sem cobertura financeira deverão ser anulados, independentemente da Fonte de Recurso.

**Parágrafo único.** Os empenhos somente serão liquidados se houver disponibilidade financeira para seu pagamento.

**Art. 4º.** As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2022, com vencimento para o exercício de 2023 deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados, desde que haja disponibilidade financeira.

**Art. 5º.** Ficam por força deste decreto, cancelados todos os empenhos de Restos a Pagar, relativos aos exercícios 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, não processados nos Demonstrativos Contábeis do Município de Condado.

**Parágrafo Único.** Os empenhos citados neste artigo serão cancelados por ausência dos Implementos de Condições e pela impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpa unilateral dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo tão somente, serem formalizadas as baixas no Balanço do Município, não se admitindo sua restauração, em nenhuma hipótese.

**Art. 6º.** Deverão ser devidamente canceladas todas as reservas de dotações não utilizadas no exercício de 2022.

**Art. 7º.** O Pagamento das Notas Fiscais emitidas de 16/12/2022 a 31/12/2022 terão seus respectivos vencimentos prorrogados para o dia 26/01/2023, desde que formalmente apresentadas à Diretoria de Tesouraria até 20/01/2023.





**Art. 8º.** Fica vedada a realização de novas despesas não programadas anteriormente, no período que compreende a data de 10 de dezembro de 2022 até o final do exercício financeiro.

**Art. 9º.** Caso haja necessidade de realização de despesa de caráter urgente e inadiável, as requisições deverão ser encaminhadas com as devidas justificativas à Secretaria de Administração e Finanças, a quem compete decidir sobre a compra.

**Art. 10.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças incumbida de acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício financeiro em curso, bem como deliberar sobre a realização de novas despesas.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Condado, 05 de dezembro de 2022.

**Antonio Cassiano da Silva**

PREFEITO MUNICIPAL

